

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto o fornecimento de material didático para o Centro Escolar de Santa Maria.

Artigo 2.º

Local de entrega dos bens

Os bens objeto deste contrato serão entregues no estabelecimento escolar a que se destinam, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Artigo 3.º

Entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato não poderá exceder o prazo fixado no artigo 9.º do presente Caderno de Encargos.
2. Em caso de entrega de bens com anomalias ou deficiências, o adjudicatário terá de proceder à substituição por artigo conforme no prazo máximo de 15 dias seguidos, a contar a partir do último dia da data limite para conclusão do fornecimento, conforme definido no artigo 9º.
3. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante procede no prazo de 10 dias úteis à conferência quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a aferir se os mesmos correspondem às quantidades requisitadas e se reúnem as características e especificações descritas em caderno de encargos.
4. No caso de identificação de discrepâncias, a entidade adjudicante deve informar por escrito o fornecedor, devendo o mesmo proceder, à sua custa, no prazo de 10 dias úteis, à substituição dos bens por outros que garantam o cumprimento das características e especificações descritas em caderno de encargos.

Artigo 4.º

Preço Base

O preço base do fornecimento é de **22.000,00€** (vinte e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 5.º

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço.
2. Em caso de empate, será aplicado o seguinte critérios de desempate:

Prazo de entrega, prevalecendo a proposta que apresente um menor número de dias, de acordo com o definido no n.º 1 do artigo 9.º.

Artigo 6.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual (cláusulas gerais e cláusulas técnicas) constantes do presente caderno de encargos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 7.º

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento dos equipamentos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente prazos de garantia dos equipamentos.

Artigo 8.º

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, devidamente montados e em condições plenas de serem utilizados;
- b) Obrigação de garantia da qualidade dos bens;

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 9.º

Prazo de conclusão do fornecimento

1. O fornecedor obriga-se a concluir a execução do fornecimento, cumprindo o definido no ponto 1 do artigo 8.º, com todos os elementos referidos na listagem de bens constantes das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da comunicação da adjudicação.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante, ou a requerimento do adjudicatário, se previamente deferido/aceite pela entidade adjudicante.

Artigo 10.º

Transferência da propriedade / Aceitação

1. Após verificação final, é emitida uma declaração de aceitação dos bens, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, ocorrendo assim a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. O auto de aceitação será enviado ao adjudicatário no prazo de cinco dias úteis a contar da data da aceitação.
3. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Artigo 11.º

Conformidade e garantia técnica

O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fabricante e prazos respetivos, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Artigo 12.º

Cessão da posição contratual e subcontratação

Ao adjudicante reserva-se o direito de autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação do equipamento proposto a mais do que um fornecedor, nas partes que forem economicamente mais vantajosas, nos termos dos preceitos estabelecidos no CCP (art.º 316.º a art.º324.º).

Artigo 13.º

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 14.º

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo-se, entre outras, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de

aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 15.º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá, esta, comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Artigo 16.º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$$P=V \times A / 30,$$

Em que:

- P corresponde ao montante da penalidade;
 - V é igual ao valor do contrato de fornecimento de bens correspondente ao período máximo de 30 dias, e;
 - A é o número de dias em atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
 3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 17.º

Casos fortuitos / Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou por outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 18.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as

despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Artigo 19.º

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta, nunca sendo este inferior a dois anos.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da conclusão do fornecimento da totalidade dos bens.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Artigo 20.º

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens referentes do contrato superior a cinco dias relativos ao período estipulado no programa de fornecimentos constante da proposta ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Artigo 21.º

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Artigo 22.º

Renovação do contrato

O contrato esgota-se com o fornecimento, salvaguardando-se os prazos de garantia.

Artigo 23.º

Caução

Não exigível nos termos do art.º 88º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, podendo o Município, sempre que o entender conveniente, proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

Artigo 24.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo territorialmente competente.

Artigo 25.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 26.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 27.º

Omissões / Legislação aplicável

Em tudo o que se encontrar omissa no presente Caderno de Encargos, o contrato é regulado pela legislação portuguesa aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 28.º

1. Os bens a fornecer são os integrantes na listagem do documento anexo, intitulado “Material Didático do Centro Escolar de Santa Maria”.
2. Os bens serão entregues no estabelecimento de ensino, devidamente montados, nos locais a indicar pela entidade adjudicante.

Artigo 29.º

1. As propostas têm de especificar o preço por bem ou equipamento identificado no documento anexo, com a respetiva referência incluída no mesmo documento (por exemplo, 1. Globo terrestre com 300mm de diâmetro...).
2. A proposta tem de conter imagem do bem ou equipamento a fornecer, com a respetiva descrição das características técnicas.
3. Com a entrega dos bens, a proposta é também enviada em suporte digital à entidade adjudicante, incluindo folha de cálculo correspondente à listagem de bens fornecidos e respetivos preços unitários.

Artigo 30.º

Todos os bens constantes das propostas são acompanhados de imagem ou catálogo, com indicação das respetivas especificações técnicas tais como medidas, materiais, cores e outros relevantes.

Artigo 31.º

Todos os bens constantes das propostas, destinados aos espaços de educação e ensino, têm de estar homologados pelas entidades competentes.

Artigo 32.º

1. As propostas a apresentar têm, sob pena de exclusão, de responder integralmente à listagem de bens constantes do documento anexo.
2. Aceitam-se alterações aos materiais ou medidas descritas, desde que sejam consideradas pela entidade adjudicante como qualificadoras da proposta e não fiquem inviabilizados os princípios, condições técnicas e afetação específica apresentada.

ANEXO

Material didático do Centro Escolar de Santa Maria		
Art.	Descrição	Quant.
Material para 1.º CEB		
1	Globo terrestre com 300mm de diâmetro	14
2	Mapa de Portugal administrativo, em material resistente e lavável, com sistema para suspensão	14
3	Mapa de Portugal continental físico, em material resistente e lavável, com sistema para suspensão	14
4	Mapa Mundo - planisfério político, em material resistente e lavável, com sistema para suspensão	14
5	Ábaco didático com 5 hastes e 50 peças - adequado para trabalhar até 4.º ano - milhão	24
6	Caixa métrica nº2, em madeira	6
7	Geoplano quadrado transparente com 5x5 pinos	42
8	Tiras numéricas 60 pcs.	28
9	Balde c/100 bolas 20mm / 10 fios	28
10	Tabuada de multiplicar autocorretiva	28
11	Conjunto de 6 sólidos para enchimento	28
12	Multibase base 10 - 121 peças	14
13	Conjunto de Barras Cuisenaire em plástico (200 peças)	14
14	Conjunto 60 pentaminós	14
15	Ampulhetas - modelo pequeno	14
16	Dominó	14
17	Conjunto de modelos de figuras planas	28
18	Espelho refletor	28
19	Curvímetro	14
20	Polidron frameworks	7
21	Conjunto de cubos encaixáveis	14
22	Mini torso 11 partes alt. aproximada de 54 cm	1
23	Modelo anatómico do coração em tamanho real	1
24	Coleção de rochas sedimentares	3
25	Coleção de rochas metamórficas	3
26	Esqueleto humano de 84 cm aproximadamente	1
27	Lupa de investigação com cabo	25
28	Microscópio monocular c/ iluminação para 1.º ciclo	12
29	Balança de escalas de 0 - 1000g	4
30	Termómetro Fahrenheit	2
31	Culturama	2
32	Estação de meteorologia	1

33	Simulador do sistema solar	1
34	Bateria natural	2
35	Conjunto de 16 imans	8
36	Kit de energia solar	4
37	Conjunto de utensílios de jardinagem	4
38	Expositor c/ 31 instrumentos musicais	2
39	Caixa chinesa	13
40	Conjunto de 8 sinos	6
41	Pandeireta sem pele 21 cm	6
42	Pandeireta com pele 21 cm	6
43	Metalofone (caixa de madeira)	6
44	Cavaletes de pintura em madeira	12
45	Tapete decorativo 4mx3m (ou 3mx3m), em vinil (grosso)	2
46	Conjunto de olaria (8 peças)	12
47	Pistola de cola quente	15
48	Base de corte	26
49	Puzzle duo - números ou solução equivalente	1
50	Loto dos animais ou solução equivalente	1
51	Puzzle duo – Mamãs e bebês ou solução equivalente	1
52	Loto – 4 estações ou solução equivalente	1
53	Pop to Play – Espaço a Quinta em madeira com 45*45*25 cm ou solução equivalente	1
54	Pop on Play – Castelo medieval em madeira com 43*43*41 cm ou solução equivalente	1
55	Carimbos Cavaleiros ou solução equivalente	1
56	Puzzle gigante – O meu dia ou solução equivalente	1
57	Puzzle princesa 36 peças ou solução equivalente	1
58	A Quinta – Puzzle de observação ou solução equivalente	1
59	Contos – Puzzle de Observação ou solução equivalente	1
60	Jardim – Puzzle de Observação ou solução equivalente	1
61	Mil e uma noite – Puzzle de Observação ou solução equivalente	1
62	Descobre a selva – Puzzle de Observação ou solução equivalente	1
63	Puzzle duo - Opostos ou solução equivalente	1
64	Dominó dos animais ou solução equivalente	1
65	Dominó A Quinta ou solução equivalente	1
66	Puzzle O valente e os dragões ou solução equivalente	1
67	Mini Logix Batalha naval ou solução equivalente	1
68	Jogo da Glória ou solução equivalente	1
69	Puzzle Cisne – 54 peças ou solução equivalente	1
70	Jogo da macaca ou solução equivalente	1
71	Cluedo Júnior ou solução equivalente	1
72	Super Génio ou solução equivalente	1
73	Jogo de memória Frozen ou solução equivalente	1

74	Cartas Férias (estratégia 56 cartas) ou solução equivalente	1
75	Jogo Anatomia ou solução equivalente	1
76	Jogo Craques da bola ou solução equivalente	1
77	Jogo da Sorte - Monskiri ou solução equivalente	1
78	Jogo Blá, Blá Blá argumentação ou solução equivalente	1
79	Jogo Connecto ou solução equivalente	1
80	Jogo Mamma mia ou solução equivalente	1
81	Jogo Jungle speed ou solução equivalente	1
82	Jogo Yacumama ou solução equivalente	1
83	Fábrica da escrita Science 4 you ou solução equivalente	1
84	Os primeiros passos no inglês - Números ou solução equivalente	1
85	Dominó – Mundo animal ou solução equivalente	1
86	Dominó – Figuras geométricas ou solução equivalente	1
87	Primeiros passos na matemática ou solução equivalente	1
88	Primeiros passos na língua Portuguesa ou solução equivalente	1
89	Jogo Aritmética divertida ou solução equivalente	1
90	Puzzle caracol - 24 peças ou solução equivalente	1
91	Puzzle esquilo – 24 peças ou solução equivalente	1
92	Puzzle pirata ou solução equivalente	1
93	Puzzle cavaleiro Fantástica – 36 peças ou solução equivalente	1
94	Puzzle dragão – 54 peças ou solução equivalente	4
95	Conjunto de 12 sólidos geométricos e planificações	4
96	Conjunto de Sólidos geométricos planificados	4
97	Frações quadrados - 27 peças	4
98	Frações - círculos - 36 peças	4
99	Conjunto de 51 barras fracionárias	4
100	Conjunto 51 frações quadradas	4
101	Termómetro de interior/exterior	4
102	Conjunto de 100 dados coloridos	3
103	Mira refletora	24
104	Conjuntos de relógios para alunos e professor	3
105	Tinas (em plástico) circulares com 200mmØx100mm altura (ou 50mmx200mmx300mm)	14
106	Guilhotina 30 cm	1
107	Plastificadora A4	1
Material para Pré-escolar		
108	balde inquebrável	63
109	pá	67
110	ancinho	30
111	carro de mão	22
112	formas de areia	2
113	triciclo para crianças 3 aos 6 anos	5

114	bola saltitona 45 cm	3
115	bola lisa	13
116	bola de futebol de espuma	3
117	puzzle crescimento da borboleta	4
118	conjunto tijolos lego duplo ou solução equivalente	2
119	jogos de encaixe	4
120	animais da selva 12 peças	2
121	cordas de saltar - para crianças pré escolar	5
122	camião "volvo" grande ou solução equivalente	4
123	aro inquebrável 50 cm diâmetro	10
124	trem de cozinha 9 peças	1
125	baloioço baleia	12
126	Percurso modular n.º 13 em espuma com 9 peças (264x144x36 cm) - marca Trisca ou equivalente	1
127	Percurso modular n.º 3 em espuma com 5 peças (156x144x45 cm) - marca Trisca ou equivalente	1
128	Dominó em espuma com figuras impressas 10 peças (40x20x10 cm/peça) - marca Trisca ou equivalente	1
129	Arquitetura pequena em espuma com 12 peças (80x60x20 cm) - marca Trisca ou equivalente	1
130	Puzzle em espuma com 9 peças de dupla face (vaca e peixe) com 75x75x10 cm - marca Trisca ou equivalente	1
Material para AEC		
131	Bola de futebol - tamanho 4	40
132	Bola de andebol de borracha	40
133	Bola de basquetebol borracha - tamanho 5	20
134	Bola de basquetebol - tamanho 5	20
135	Bola lisa - diâmetro 140mm	40
136	Kit 50 cones multicolor com suporte	4
137	Cones altos - 46 cm	32
138	Colchão para ginástica antiderrapante, com 200x100x5 cm	12
139	Plinto em espuma, com 3 elemento com pegas, com 100x60x80 cm (altura)	2
140	Trampolim de espuma com 120x60x25 cm	2
141	Trampolim de molas com 110x110 cm. Com altura ajustável, proteção de molas e tela central	1
142	Colchão de queda, com 300x200x30 cm	1
143	Colete de malha perfurada - tamanho S - cor amarela	40
144	Colete de malha perfurada - tamanho S - cor laranja	40
145	Colete de malha perfurada - tamanho S - cor azul	40
146	Aro plano. Diâmetro: 50 cm	30
147	Arco escolar. Diâmetro: 65 cm	30
148	Banco sueco em madeira, com 2,5m	2
149	Testemunho em PVC - júnior	16
150	Corda escolar, com 2,5 m. (adaptada a 1.º CEB)	40

151	Conjunto de raquetes de praia	60
152	Bola de borracha para raquetes de praia	60